

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dispõe sobre o regime tributário único das microempresas e das empresas de pequeno porte, previsto no parágrafo único do art. 146, e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SUPERSIMPLES, e dá outras providências

Dê-se ao §18 do artigo 11 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

“§ 18 Na hipótese do Estado em que se localiza a sede da empresa ou do Município onde se situa o estabelecimento prestador do serviço conceder, respectivamente, isenção ou redução do ICMS ou isenção total do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizada redução proporcional do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.”

Sala das Sessões, em de de 2006.

**Deputado Paulo Rubem Santiago
PT-PE**